

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 172, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Foltz").

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 172, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Foltz")". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

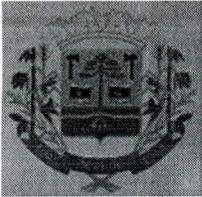
Na Mensagem nº 109, de 26 de novembro de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, quais sejam, cumprir o que determina o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.

Ressalta o proponente que as áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) como **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a de 7.353,59m² (sete mil trezentos e cinquenta e três metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), equivalente a 20,64% (vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Alfredo Carlos Dal'Maso, Rua Felicita Foltz, Rua 31 de Março, Rua Parigot de Souza, Rua Nossa Senhora de Fátima.

b) como **bem de uso especial**, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 196 da quadra nº 23, com área de 5.113,68m² (cinco mil cento e treze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional";

Assim sendo, o parecer é favorável em vista da necessidade de se cumprir o disposto nos artigos 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

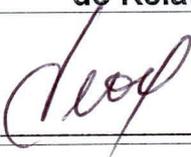
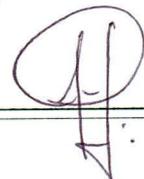
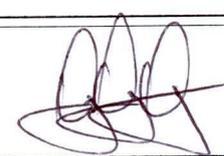
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 172, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.


RENATO REIMANN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 172, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	17/12/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	17/12/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	___/___/___		
VAGNER DELABIO Membro	17/12/19		

PL 172/2019
AUTORIA: Poder Executivo

